

LEI N.º 870/2004

SÚMULA: Dispõe sobre o subsídio dos vereadores do Município de Nova Santa Rosa para a legislatura de 2005 a 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nova Santa Rosa, para a legislatura de 2005 a 2008 será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Art. 3º - A ausência do vereador sem justificativa nas sessões ordinárias, implicará no desconto proporcional ao número de sessões realizadas no mês, incidindo o mesmo no subsídio do mês em questão, ou imediatamente subsequente.

Parágrafo Único: O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art.4º - A parcela indenizatória prevista na Lei Orgânica Municipal, em caso de convocação extraordinária, fica fixada em 10% (dez por cento) do subsídio, por sessão a que o Vereador comparecer.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2005, revogadas às disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 30 de agosto de 2004.

**ANTONIO CALDEIRA DE MOURA**  
Prefeito Municipal